

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL Nº 125/77

EDIÇÃO – 06

ATOS DO PODER EXECUTIVO

30 DE JUNHO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.202/2025

Inclui o “Dia do Gari” no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Mamede-PB, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **10 de junho de 2025**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica incluído o “Dia do Gari” no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Mamede-PB, a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.



São Mamede-PB, 30 de junho de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Autoria: Luiza Sátyro Moraes de Medeiros
Projeto de Lei do Legislativo nº 13/2025

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.203/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – nas transmissões virtuais das sessões solenes, ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de São Mamede-PB, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **10 de junho de 2025**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da contratação de prestador de serviços tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – para atuar na tradução simultânea das sessões solenes, ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de São Mamede, quando estas forem transmitidas por meio de plataformas virtuais.

§ 1º A tradução deverá ocorrer em tempo real, durante toda a transmissão da sessão, garantindo integral acessibilidade às pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

§ 2º A atuação do profissional intérprete de LIBRAS poderá se dar de forma presencial ou remota, desde que assegurada a qualidade da comunicação e a visibilidade do profissional nas transmissões.

Art. 2º A seleção do(s) profissional(is) intérprete(s) deverá observar os critérios técnicos e legais exigidos para o exercício da função, nos termos da Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a atuação de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal adotará as providências administrativas necessárias à contratação e à disponibilização dos profissionais de LIBRAS, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º O pagamento pelos serviços prestados pelo profissional tradutor e intérprete de LIBRAS ocorrerá por hora de sessão efetivamente trabalhada, ficando o valor da hora-sessão fixado em correspondência ao valor da hora do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, vigente no exercício de 2025.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, considera-se hora-sessão o tempo correspondente à duração integral de cada sessão, seja ela solene, ordinária ou extraordinária, computando-se as frações de hora proporcionalmente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

São Mamede-PB, 30 de junho de 2025.

Autoria: Neoclécio Batista de Andrade
Kival Pereira de Medeiros Júnior
Ewerton Iran Torres de Andrade
Projeto de Lei do Legislativo nº 14/2025